



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 14ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)
31810310

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (2019), pelas 11:45 horas, na sala de audiências da 14ª Vara Cível da Capital, situada no Fórum do Recife, Av. Des. Guerra Barreto, S/N, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde presente se encontrava o **Dr. Virgínio Marques Carneiro Leão**, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, comigo assessora deste juízo, onde teve lugar a Audiência do art. 357, V, do CPC/2015, nos autos da ação interposta por **ARTHUR DE SOUZA CARDOSO** em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, feito tombado sob o nº **0020886-22.2019.8.17.2001**. Feito o pregão, verifica-se a presença da parte Autora, acompanhado de sua causídica, Dra. Renatha Catharina Cavalcanti e Silva, OAB-PE 22362, bem como a presença da ré, na pessoa do seu preposto, Sr. Dayvson Ricardo Faria Branco, CPF 074480884-75, acompanhado do advogado, Dr. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE 31893. Presente também o perito médico Dr. Luiz de Lima Casanova Neto, CRM nº 17761. **Declarada aberta a audiência**, restou impossível a conciliação, sendo submetida à inspeção judicial a parte suplicante. Apresentado o laudo às partes, nada manifestaram. Fica designado o dia 31 do corrente mês para publicação do ato sentencial com expressa ciência de todos. O prazo recursal terá início a partir da referida data independentemente de qualquer outro ato de intimação ou publicação. Fica a Suplicada, desde logo, intimada e obrigada ao recolhimento das verbas de honorários de perícia, conforme já definido em decisão anterior, cuja comprovação deve se dar até o dia da publicação do ato sentencial acima identificado. Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado. Eu, (Erika Spencer Lins e Silva Pires, assessora deste juízo, digitei e subscrevi).

x Arthur de Souza Cordova

Autor:

Virgínio Marques Carneiro Leão
Juiz de Direito

Advogado:

**RENATHA
CAVALCANTI**
ADVOGADA | OAB/PE 22362

Réu:

Advogado:

Rafael Alheiros